

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Contrato n° 06/2017
Processo n° 13/2017
Dispensa de Licitação n° 04/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, inscrita com o CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, pessoa jurídica de direito, CNPJ n° 03.422.707/0001-84, com endereço na Av. Alberto Bins, n° 665, 12° andar, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.030-142, neste ato representada pelo Sr. **José Paulo da Rosa**, CPF n° 371.200.340-49, doravante denominada CONTRATADA, tem por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a Contratação do SENAC-RS para realizar curso de formação de professores da educação infantil e educação fundamental da rede municipal, para que tenham uma base teórica e prática da utilização das atividades pedagógicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária mínima do curso deverá ser de 40 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato firmado entre as partes deverá seguir a seguinte distribuição da carga entre os conteúdos:

Descrição do conteúdo	Carga	Unidade
Motivação (parte 1 e 2)	8	h

Cultura Afro (interdisciplinaridade) e Oficina de brincadeiras (parte 1 e 2)	8	h
Bullying (parte 1 e 2)	8	h
Múltiplas inteligências (parte 1 e 2)	8	h
Mídias Sociais e Música (parte 1 e 2)	8	h

PARÁGRAFO TERCEIRO - As datas e horários serão definidas entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - As características do curso são as seguintes:

- a) Público-alvo: Professores de Educação Infantil e fundamental da rede municipal;
- b) Metodologia: Exposição dialogada, vivências, estudos de caso e simulações;
- c) Critérios de avaliação: O participante é avaliado a partir da observação resultante de experiências acumuladas em diferentes situações e momentos de aprendizagem;
- d) 01 turma com até 30 participantes;
- e) Aulas: 40 horas, divididas em encontros de 4 horas/aula;
- f) Frequência para certificação: 75% de frequência;
- g) Documentos necessários para matrícula e certificação: Preenchimento da ficha de matrícula soluções corporativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará em 06 meses, ou seja, no dia 13 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda o valor de **R\$ 6.190,00** (seis mil cento e noventa reais). Sendo que a Contratante pagará os valores ajustados proporcionalmente a realização das aulas, até o décimo dia útil a contar da apresentação da **Nota Fiscal de Serviço, que deverá ter em sua descrição o número do contrato e o número do processo**, deverá estar acompanhada do respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão de dotação orçamentária conforme especifica no Orçamento Municipal.

0702- 07- Ensino Infantil e Fundamental

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2055- Realização de Cursos e Treinamentos

CLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este profissional, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação, entre outros;

- b) Disponibilizar material didático aos participantes, conforme descrito acima;
- c) Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados.
- d) Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar local para realização da capacitação;
- b) Disponibilizar equipamentos e/ou materiais;
- c) Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- d) Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 13 de fevereiro de 2017.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac AR/RS
CNPJ nº 03.422.707/0001-84
José Paulo da Rosa
CONTRATADA

Testemunhas:
